



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 077/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para que a Administração Pública possa aumentar sua arrecadação de impostos oriundos de dívida ativa e /ou ajuizada em atraso através da modalidade cartão de crédito, repassando os juros da referida operação ao contribuinte, isentando assim, o município de tal ônus.

Em caso de aprovação da inclusão do parágrafo único ao artigo 2º, faremos contato imediato com a empresa responsável pelo sistema implantado (Dueto), para que a mesma realize as devidas providências no que se refere aos percentuais de juros de cada operação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 03 de junho de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI N° 077/2020

de 03 de junho de 2020

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 4121,
DE 12 DE MAIO DE 2020**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4121, de 12 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

Parágrafo Único. Os juros, taxas e encargos oriundos das operações de parcelamento no cartão de crédito, ficam a cargo do contribuinte, e não do município."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4121, de 12 de maio de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE